



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Lei Complementar nº 055/2022.

Laguna Carapã-MS, 29 de Novembro de 2022

"Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 031 de 30 de outubro de 2017 que Institui o novo Código Tributário do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências."

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar nº 031 de 30 de outubro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 48. O pagamento do imposto será feito em até 10 (dez) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 055/2022, de 29 de Novembro de 2022

"Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 031 de 30 de outubro de 2017 que Institui o novo Código Tributário do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências. "

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar nº 031 de 30 de outubro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O pagamento do imposto será feito em até 10 (dez) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado